



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 49/91

Súmula: Autoriza aquisição de imóvel de propriedade de Olivio De Col, para construção de habitações populares.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a adquirir, por compra e venda, o lote nº 39, do Núcleo Bom Retiro, com área de 30.000m² (trinta mil metros quadrados), de propriedade de Olivio De Col, transcrita sob nº 18.021 do livro nº 3-P, fls. 147, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pelo preço de Cr\$ 2.479.200,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros).

Art. 2º - O imóvel constante do Artigo anterior, será destinado à construção de conjunto habitacional popular.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RECEBIDO
Data: 09/07/91
Hora: 15:50
ANEXO MUNICIPAL - PARANÁ

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM nº 036/91.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para adquirir, por compra e venda, o imóvel de propriedade de Olivio De Col, com área de 30.000m² (trinta mil metros quadrados), que se constitui no lote nº 39, do Núcleo Bom Re tiro, matriculado sob nº 18.021 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis de nossa CÓmarca, pelo preço de Cr\$ 2.479.200,00 (dois mi lhões, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros).

O objetivo da aquisição é o de, no aludido imóvel, se executar um novo projeto habitacional, com outro conjunto habitacional anexo ao que vem sendo desenvolvido pela Cooperativa Habitacional dos Assalariados do Paraná - COHALAR, vizinho ao Conjunto Ha bitacional Planalto.

O imóvel se situa ao lado do adquirido junto ao Sr. Au gusto Saggin, onde a COHALAR está em vias de iniciar a construção do Conjunto Habitacional Planalto II. Toda a infra-estrutura que ali será feita, será então também aproveitada nesse mesmo imóvel, com claras vantagens em termos de economia na implantação de infra-estrutura urbana.

E considerando o prazo de validade da proposta - anexa feita pelo proprietário, que se encerra já no próximo dia 04 de agosto, encaminhamos o Projeto para apreciação durante o período de convocação extraordinária, durante o qual esperamos seja o mes mo aprovado por esta Casa Legislativa.

Certos da compreensão e do apoioamento de Vossas Excelências, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de julho de 1991.

Clóvis Bento Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 49/91

SUMULA: Autoriza aquisição de imóvel de propriedade de Olivio De Col, para construção de habitações populares.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a adquirir, por compra e venda, o lote nº 39, do Núcleo Bom Retiro, com área de 30.000m² (trinta mil ~~metros~~), de propriedade de Olívio De Col, transscrito sob nº 18.021 do livro nº 3-P, fls.147, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pelo preço de Cr\$ 2.479.200,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros).

Art. 2º - O imóvel constante do Artigo anterior, será destinado à construção de conjunto habitacional popular.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 49/91

Súmula: Autoriza aquisição de imóvel de propriedade de Olivio de Col, para construção de habitações populares.

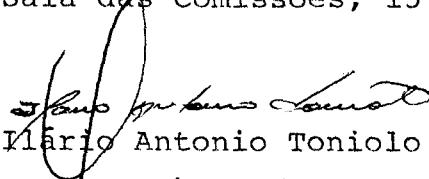
COMISSÃO DE MÉRITO

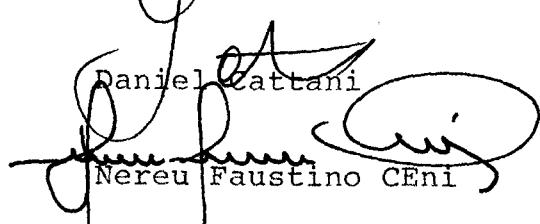
P A R E C E R

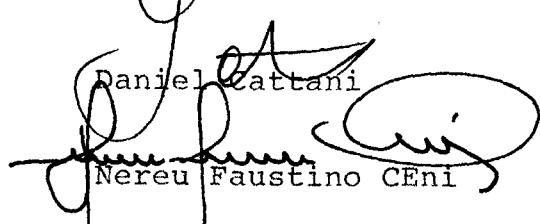
Analisando o projeto de Lei nº 49/91 o qual autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel para a construção de casas populares, entendemos ser uma aquisição de importante cunho social, desde é lógico, que se "relize" aquilo que se propõe.

É uma área bem situada para o devido fim, pois se localiza junto ao terreno anteriormente adquirido e próximo ao Conjunto Habitacional Planalto. Com relação ao valor concordamos com a Comissão de avaliação que entende estar o preço coerente com o de mercado.

Sala das Comissões, 15 de julho 1991.


Mário Antonio Toniolo - Relator


Daniel Zattani


Nereu Faustino CENI



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI N° 49/91

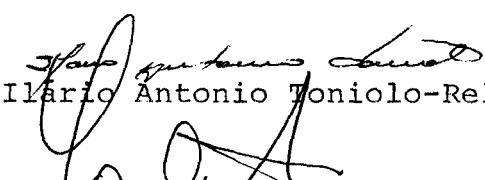
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

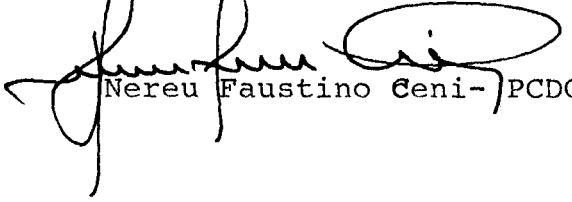
Analisando o Projeto de Lei nº 49/91 o qual autoriza aquisição de imóvel para construção de habitações populares constatamos o acompanhamento dos documentos e informações necessárias, ou seja, carta-proposta do proprietário, número de matrícula do imóvel e seus respectivos registros. e carta de avaliação.

Diante de tais circunstâncias, entende esta comissão estar a matéria apta a sua tramitação normal.

Sala das comissões, 15 de julho de 1991.


Ilário Antonio Toniolo-Relator-PMDB


Daniel Cattani-PDS


Nereu Faustino Ceni-PCDOB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Executivo Municipal, busca autorização legislativa para adquirir, por compra e venda, o imóvel de propriedade de Olívio de Col, com área de 30.000 m², que se constitui no lote nº 39, do Núcleo Bom Retiro, pelo valor de Cr\$ 2.479.200,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros).

O Valor acima indicado, foi determinado pela Comissão de Avaliação instituída pela portaria nº 124/91.

a

O Objetivo desta aquisição, é reservar dito imóvel para execução de um novo conjunto habitacional anexo, ao que vem sendo desenvolvido pela COHALAR - Cooperativa Habitacional dos Assalariados do Paraná.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de julho de 1.991.

ORADÍ FRANCISCO CALDATTO - Presidente

DILETO NICELLE - Relator

JOECIR AMADORI - Membro

ILMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
Pato Branco, 05 de julho de 1.991

Presado Senhor

Tem esta a finalidade de propor a Prefeitura Municipal de Pato Branco a venda de uma área de terra, sendo parte do Lote nº 39 do Núcleo Bom Retiro com a área de 30.000,00m² pelo valor de R\$ 2.479,200,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais).

OBS. Validade da proposta 30 (trinta) dias.

Cordialmente

Olivio de Col
OLIVIO DE COL - cpf 126.169.589-53



ESTADO DO PARANÁ — COMARCA DE PATO BRANCO

1º Ofício de Registro de Imóveis

CGC N.º 77.780.781/0001-09

Pedro de Sá Ribas

TITULAR - CPF 005.845.179-04

Elice Soares Ribas
OFICIAL MAIOR

Pedro Luiz Vieira
AUXILIAR JURAMENTADO

C E R T I D Á O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório o livro nº3-P, de transcrição das transmissões desta comarca, nela as fls. 147, encontrei a transcrição do seguinte teor: Nº DE ORDEM: 18.021. DATA: 13 de dezembro de 1971. CIRCUNSCRIÇÃO: Pato Branco. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Rural - Lote nº39 do Núcleo Bom Retiro, neste município. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Consta o pagamento que se faz ao herdeiro Olivio De Col, que tem a sua parte avaliada por R\$5.000,00. Haverá para seu pagamento uma área de 258.000m² e parte do lote nº39 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, com a área de 500.000m²(Quinhentos mil metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: AO NORTE: Por uma linha seca, com terras do lote nº38; A LESTE: Por uma linha seca, com terras do lote nº6; AO SUL: Por uma linha seca, com terra do lote nº40; e a OESTE: com o restante do mesmo lote; avaliada por R\$.. 10.000,00, somente uma parte em comum com outros herdeiros, com a área de 129.000m²(Cento e vinte e nove mil metros quadrados), no valor de R\$.. 5.000,00. Registro anterior sob nº2.616 fls.211 do livro nº3-B, de transcrição das transmissões da comarca de Clevelândia, deste Estado, para onde pertencia anteriormente o imóvel. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: OLIVIO DE COL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE VICENTE DE COL, processado no Juizo desta comarca. TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Adjudicação. FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Formal de Partilha de 12 de novembro de 1.971, extraído dos Autos 520/71, por Helena C. Severo, Escrivã do Civil e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Ruy Fernando de Oliveira, M.M. Juiz de Direito desta Comarca. VALOR DO CONTRATO: Cinco mil cruzeiros.(R\$5.000,00). CONDIÇÕES DO CONTRATO: As de direito. Foi apresentado o Certificado de Cadastro do IBRA sob nº52 09-034 02272, com 361,2ha., módulo 18 nº de módulos 19,94 fração mínima de parcelamento 18,1ha. Pato Branco, 13 de dezembro de 1971. (a.) Pedro

-segue-

de Sá Ribas = focial, digo Ribas - Oficial. "NADA MAIS CONSTA": Esta-
de acordo com o original. O referido é verdade e dou fé, nesta cidade e
comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos nove (09), dias do mês de
julho de Hum mil novecentos e noventa e hum. (1991). EU, [assinatura]
J. Sá Ribas, Oficial adatilografei, subscrovo e assino.

assinatura de J. Sá Ribas
Oficial.

1991/0001-00

1991/0001-00

1991/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N.

ESC. 1:2500

LOTº

ANT. QUADRA

L. 38, NÚCLEO BOM RETIRO

60.0

8

P/ LOTE 39
NÚCLEO
BOM RETIRO
A: 30.000,00

8

PLANALTO II

N



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 124/91 DE 05 de julho de 1991.

OBJETO: - Parte do lote nº 39 do Núcleo Bom Retiro, com área de 30.000 m², de propriedade de Olívio De Col.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Avaliação nomeados pela Portaria nº 124/91, reuniram-se no dia 5 de julho de 1991, para avaliar o imóvel acima descrito, e após vistoriar e conferir "in-loco", esta Comissão avaliou o mesmo em Cr\$ 2.479.200,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros), sendo Cr\$ 82,64 (oitenta e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o metro quadrado.

Este é o Parecer da Comissão, se assim também vier a entender Vossa Excelência.

Geraldo Pradella

Divercino Colombo

SECRETÁRIO

Nereu Faustino Ceni

MEMBRO

Homologo o Parecer da Comissão de Avaliação, cumpridas as formalidades legais em,

06/08/91

Clóvis Padoan

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 49/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para adquirir, por compra e venda, o imóvel de propriedade de Olívio De Col, com área de 30.000 m², que se constitui no lote nº 39, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 18.021, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis de Pato Branco, pelo preço de Cr\$ 2.479.200,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros), valor este, fornecido pela Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº 124/91.

A finalidade da aquisição, é de se executar um novo projeto habitacional, anexo ao que vem sendo desenvolvido pela Cooperativa Habitacional dos Assalariados do Paraná - COHALAR.

Toda a infra-estrutura que ali será feita, atingirá o imóvel objeto desta proposição.

Analizando o projeto em télã, entendemos estar o mesmo apto a tramitação normal, nos termos do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de julho de 1.991.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico